



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2020**  
**CONTRATO Nº 044/2020**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE**  
**INFORMÁTICA (IMPRESSORA), PARA A**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL, RECURSOS PROVENIENTES DO**  
**FEAS/RS E DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a **Empresa M L TEIXEIRA EIRELI EPP**, CNPJ Nº 20.050.438/0001-91, localizada na Av. Silvio Alves, Nº1382, SLJ SL 02, Bairro Jardim Pioneiro II, CEP 87140-000, Paçandu/PR, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **MALVINO LUCAS TEIXEIRA**, inscrito no CPF Nº 069.347.339-83 e RG Nº 9.997.010-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Bom Sucesso, Nº432, Centro, CEP 87.145-000, na cidade de Paçandu/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº10024/2019, e do Decreto Municipal nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Complementares Nº123/2006 e 147/2014, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 032/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** do seguinte objeto:

| Item | QTD | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Marca/<br>Modelo | Valor<br>Unitário R\$ | Valor Total<br>R\$ |
|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------------|
| 01   | 01  | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK WIRELESS JATO DE TINTA COLOR COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA MICRO PIEZO DE 4 CORES(CMYK), TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA 3 PICOLITROS, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO DE 33PPM E EM CORES 15 PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO EM PRETO 10.5 ISO PPM E EM CORES 5 ISO PPM, TIPO DE SCANNER BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO, RESOLUÇÃO ÓPTICA 1200 DPI, DIMENSÕES 37,5 X 57,8 X25,3 CM. | EPSON<br>L3150   | R\$ 1.367,00          | R\$ 1.367,00       |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**1.2** O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega do equipamento.

**1.3** A responsabilidade com a entrega do equipamento será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

**1.4** A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Isolde Kuhn Dalberto, ou quem esta determinar por escrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **2.1 Dos valores:**

**2.1.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.367,00 (hum mil trezentos e sessenta e sete reais) para o fornecimento do equipamento, constante do objeto deste contrato. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº 032/2020, Pregão Eletrônico nº 003/2020.

### **2.2 Do Pagamento**

**2.2.1** O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto e a efetiva entrega do equipamento.

**2.2.2** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes de Recurso Próprio do Município, e também oriundos de alienação de bens da saúde e emenda parlamentar, bem como convênio.

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes: Projeto /Atividade 2605 - Programa FEAS

Elemento: 4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1** O prazo de entrega dos objetos deste edital será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da licitante vencedora e após aceitação da autoridade contratante.

**4.2** Os equipamentos deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Mario Pagnussatt nº707, no Município de Alto Alegre, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas.

**4.3** O CONTRATANTE, no ato da entrega do equipamento, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**4.4** A não entrega ao CONTRATANTE, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescentes da Licitação Nº 032/2020 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** O prazo mínimo de garantia do objeto do contrato deve ser de 12 (doze) meses, com cobertura de qualquer defeito de fabricação, contados a partir da data de entrega, sendo que durante o período de garantia, deverá ser obedecido as exigências constantes da cláusula primeira deste contrato.

**5.2** O objeto do contrato deverá ser entregue no Município de Alto Alegre, com todos os equipamentos e acessórios que compõem o produto.

**5.3** Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1 Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2 Da CONTRATADA:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

##### **6.2 Das Obrigações**

###### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

- a) entregar os equipamentos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) A licitante vencedora do certame deverá pagar à empresa responsável pela plataforma eletrônica (BLL) do presente pregão eletrônico, os seguintes valores: Para objetos no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 1,5% do objeto contratado pela Administração Pública e acima deste valor pagará R\$600,00 (seiscentos reais) por item licitado.

**Parágrafo único:** O valor descrito no caput desta cláusula deverá ser pago diretamente pela Contratada à empresa Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), não se responsabilizando, a Contratante, por eventual inadimplemento da Contratada, bem como a Contratante declara, expressamente, não fazer parte da relação jurídica havida entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 27 de Outubro de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

---

**GILMAR TONELLO**

Prefeito Municipal  
Contratante.

---

**MALVINO LUCAS TEIXEIRA**

**M L TEIXEIRA EIRELI EPP**  
Contratada

**Testemunhas:**

**1**\_\_\_\_\_

Nome:

CPF Nº

Endereço:

**2**\_\_\_\_\_

Nome:

CPF Nº

Endereço: